CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, CEP 99930-000, no Município de Estação/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada por seu representante legal Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra de Engenharia, decorrente do julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições de direito a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral de obra pública de infraestrutura viária destinada à pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto e instalação de sinalização viária no trecho urbano de interligação entre o Largo da Ferroviária e o Arboreto Municipal São Francisco de Assis (Parque da Florestinha), abrangendo quatro logradouros no Bairro Florestinha, no Município de Estação/RS.

1.2. O empreendimento integra o projeto denominado "Estação Turismo Conectado", visando à regularização do leito e à melhoria da acessibilidade e segurança viária, cobrindo uma área global de pavimentação de 4.069,07 m² e compreendendo as etapas metodológicas e construtivas previstas no Memorial Descritivo e demais projetos de engenharia relacionados ao objeto do presente contrato.

1.3. A empreitada é financiada em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo (SETUR/RS), mediante a Proposta de Repasse nº 4021/2025, associada à contrapartida financeira do Tesouro Municipal de Estação/RS.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição no corpo deste instrumento contratual:

a) O Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e seus Anexos Técnicos;

b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

c) O Anexo do Projeto Básico – Providências e Diretrizes Administrativas;

d) Os Projetos Geométricos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

e) A Proposta Comercial final ajustada apresentada pela CONTRATADA no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO NÃO PARCELAMENTO

2.1. A execução física do objeto contratual dar-se-á sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos

termos do a 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva pelo fornecimento de todas as matérias-primas minerais (pedras de basalto irregular, pó de pedra, brita e argila), insumos, equipamentos pesados, ferramentas, transporte, mobilização e mão de obra qualificada.

2.2. Por se tratar de empreitada por preço global, a CONTRATADA declara haver examinado as especificações técnicas, bem como as condições geológicas, topográficas e climáticas das vias do Bairro Florestinha, assumindo a responsabilidade pela superação de todas as dificuldades técnicas ordinárias, insuscetíveis de pleitos financeiros por erros de estimativa quantitativa de sua parte.

2.3. Em consonância com a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, a contratação é realizada em lote único, vedado o parcelamento do objeto, a fim de assegurar a homogeneidade do greide longitudinal, a continuidade gravitatória da rede subterrânea de drenagem pluvial, a eficiência logística do canteiro em vias urbanas estreitas e a padronização estética do pavimento em basalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura formal, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução física integral das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficando vinculado de forma indissociável às fases e marcos do Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.3. Serão descontados do prazo de execução os dias de chuva torrencial ou eventos meteorológicos severos que inviabilizem tecnicamente as etapas da pavimentação, desde que registrados diariamente no Diário de Obra e atestados pelo Engenheiro Fiscal do MUNICÍPIO, promovendo-se a dilação compensatória do prazo sem ônus ou penalidades à CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada por escrito pela CONTRATADA antes do término do prazo original, sujeita à análise do setor de engenharia e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E MATRIZ DE RISCOS

4.1. O início efetivo das obras e a mobilização do canteiro de trabalho no Bairro Florestinha deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.1. O prazo do item 4.1 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.

4.1.2. A impossibilidade de início na data prevista deverá ser comunicada formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sob pena de caracterização imediata de mora e sanções.

4.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica

(RRT) do CAU relativo à execução da obra deverá ser entregue ao Núcleo de Engenharia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início efetivo dos serviços.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as normas técnicas brasileiras, o Memorial Descritivo ou as determinações da fiscalização municipal, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal.

4.4. A distribuição objetiva de riscos entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, estruturada com fulcro nos artigos 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa a matriz de alocação de responsabilidades estabelecida abaixo:

Categoria do Risco	Descrição do Evento e Impacto	Alocação da Responsabilidade	Ação Preventiva e Mitigação
1. Risco Climático (Pluviosidade)	Chuvas intensas que impeçam a compactação do solo ou lavem o pó de pedra do assentamento.	**Compartilhado**: O MUNICÍPIO concede dilação de prazo. A CONTRATADA arca com mobilização improdutiva e proteção do canteiro.	Anotações diárias no Diário de Obra e manutenção de valas de drenagem provisória desobstruídas.
2. Flutuação de Insumos	Oscilação de preços de basalto, pó de pedra, diesel e tubos no mercado regional durante a vigência.	**Exclusivo da CONTRATADA**: Insumos precificados no BDI linear de 22,00% na empreitada global de 12 meses.	Planejamento de aquisição e estocagem antecipada junto a pedreiras licenciadas.
3. Danos a Redes Subterrâneas	Rompimento acidental de redes de água (CORSAN) ou tubulações de microdrenagem nas escavações.	**Exclusivo da CONTRATADA**: Reparo imediato às suas expensas e responsabilidade por danos causados a terceiros.	Sondagem manual prévia e locação superficial física das redes conhecidas antes de cortes mecânicos.
4. Divergência de Quantitativos	Discrepâncias entre projetos geométricos e planilhas orçamentárias de referência SINAPI/SICRO.	**Exclusivo da CONTRATADA**: Risco transferido ao particular em razão da não impugnação prévia do edital.	Obrigatoriedade de exame detalhado dos projetos e realização de vistoria técnica facultativa prévia.

4.5. A ocorrência de qualquer evento de risco compartilhado ou de responsabilidade do MUNICÍPIO deverá ser notificada por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do fato gerador, constituindo os registros do Diário de Obra a prova material indispensável para a análise de pleitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS

5.1. É vedado à CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar a totalidade do objeto deste contrato, bem como parcelas do seu núcleo principal executivo.

5.2. Excepcionalmente, desde que tecnicamente justificável e mediante autorização prévia e por escrito do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitir-se-á a intervenção de fornecedores

terceirizados para serviços técnicos especializados, tais como ensaios tecnológicos de compactação do solo ou levantamentos topográficos.

5.3. A autorização de subcontratações parciais e acessórias não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, técnica, penal e administrativa perante o MUNICÍPIO pela perfeição e higidez de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor total ajustado para a execução integral do objeto é de R$ _____ ([Valor por extenso]), fixado conforme a proposta comercial vencedora do certame.

6.2. No preço global contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, matérias-primas minerais, transportes, fretes de pedreiras, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, equipamentos, tributos e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DAS CONDICIONANTES FISCAIS E TRABALHISTAS

7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em conformidade com as medições físicas quinzenais efetuadas pela fiscalização municipal e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.2. O prazo para a efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e ateste definitivo da medição, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

7.3. A liberação de cada parcela de pagamento fica estritamente condicionada à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, a qual deverá indicar o número do Processo Licitatório e do Contrato, dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal;

b) Guia de recolhimento do INSS (DARF) e DCTFWeb específica da obra, acompanhadas do recibo de entrega;

c) Guia do FGTS Digital (GFD) acompanhada do relatório "Detalhe de Guia Emitida" contendo o nome dos trabalhadores vinculados ao canteiro de obras do Bairro Florestinha;

d) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizadas e válidas;

e) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.4. Fica terminantemente proibida a emissão de boletos bancários ou duplicatas mercantis contra o MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO. Os pagamentos serão realizados exclusivamente via ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.4.1. O descumprimento do item 7.4, com o envio de títulos a protesto ou negativação do MUNICÍPIO, ensejará a aplicação imediata de multa compensatória grave e apuração de danos morais e materiais

causados ao erário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

8.2. Caso o prazo de execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses sem culpa da CONTRATADA, será concedido reajustamento de preços pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), respeitada a anualidade contada a partir da data do orçamento de referência da Administração (Setembro/2025).

8.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação do prazo sem a ressalva expressa do direito ao reajuste importará em preclusão lógica e renúncia tácita desse direito.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental cabal de fatos imprevisíveis ou extraordinários, não autorizando a suspensão das obras em campo durante a tramitação do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO:

9.1. Expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar os leitos viários do Bairro Florestinha livres de interferências para a realização das obras;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos por intermédio de Engenheiro Fiscal designado, promovendo as medições quinzenais;

9.3. Efetuar o pagamento das medições aprovadas no prazo preferencial de 30 (trinta) dias, observadas as condicionantes de regularidade fiscal e o fluxo de caixa do convênio;

9.4. Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre defeitos, vícios de assentamento ou atrasos no cronograma;

9.5. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos técnicos formulados pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei e no Edital:

10.1. Executar as obras de pavimentação poliédrica, assentamento de meio-fio e sinalização em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, normas da ABNT e determinações da fiscalização;

10.2. Fornecer materiais de primeira qualidade provenientes de pedreiras devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais;

10.3. Alocar calceteiros e serventes especializados, assegurando o perfeito travamento das pedras de basalto e o correto preenchimento das frestas com pó de pedra;

10.4. Arcar com todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, alimentação, hospedagem, salários

e encargos de seus colaboradores;

10.5. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);

10.6. Promover a sinalização diurna e noturna do tráfego no Bairro Florestinha e umectar a pista com caminhão-pipa em dias secos para reduzir a poeira;

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comprovar, quando solicitado, a manutenção dos índices contábeis (LG, LC, SG) ou do Patrimônio Líquido Mínimo;

10.8. Responder pela qualidade, solidez e segurança da pavimentação pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E COMUNICAÇÕES

11.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por Engenheiro Civil designado pela Administração Municipal, com autoridade para rejeitar materiais inadequados ou ordenar o refazimento de trechos defeituosos.

11.2. A CONTRATADA indicará e manterá no canteiro de obras um Preposto aceito pela fiscalização e um Engenheiro Civil responsável técnico credenciado no CREA/CAU.

11.3. As comunicações oficiais entre as partes dar-se-ão por escrito e prioritariamente via e-mail oficial declarado pela CONTRATADA (_____), registrando-se diariamente os andamentos no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais de colaboradores, prepostos e fiscais exclusivamente para a finalidade de execução, fiscalização e comprovação das obrigações contratuais.

12.2. A CONTRATADA deverá manter controles internos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados perante o eSocial e a fiscalização pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E ADICIONAL

13.1. Como condição para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA presta garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, equivalente ao montante de R$ _____ ([Valor por extenso]), sob a modalidade de _____.

13.2. Em cumprimento ao artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida Garantia Adicional caso a proposta final da CONTRATADA seja inferior a 85% do valor total orçado pela Administração,

correspondendo a garantia adicional à diferença exata entre 85% do valor orçado e o valor ofertado.

13.3. A prestação ou reforço da garantia contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do MUNICÍPIO, prorrogável uma vez por igual período.

13.4. A liberação ou restituição da garantia dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de quitação das obrigações previdenciárias e fiscais da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de infrações administrativas na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções estipuladas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

Espécie de Infração Contratual	Sanção Aplicável	Parâmetro de Cálculo/Apenamento
Descumprimento Secundário	Advertência Formal	Aplicada em faltas leves que não causem prejuízo ao cronograma físico.
Atraso Injustificado (Mora)	Multa Moratória	0,2% ao dia sobre o valor da etapa inadimplida (limite de 15 dias).
Atraso na Prestação da Garantia	Multa de Garantia	0,07% ao dia sobre o valor total do contrato (limite de 2%).
Inexecução Parcial Relevante	Multa Compensatória	10% a 20% sobre o valor da parcela não executada.
Inexecução Total/ Abandono	Multa Compensatória	20% a 30% sobre o valor total do contrato.
Fraude Documental/ Falsidade	Multa e Sanção Penal	Multa de 20% a 30% e encaminhamento de peças ao Ministério Público.
Falta Grave/Negligência	Impedimento de Licitar	Suspensão de contratar com o Município por até 3 (três) anos.
Atos Lesivos (Lei nº 12.846/2013)	Declaração de Inidoneidade	Proibição de licitar com a Administração Pública de 3 a 6 anos.

14.2. Os valores decorrentes de multas serão descontados dos pagamentos vincendos, deduzidos da garantia prestada ou cobrados judicialmente via execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de seu termo final nas hipóteses regulamentadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O MUNICÍPIO poderá promover a extinção unilateral imediata nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no início das obras por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

b) Paralisação da obra sem justa causa por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;
c) Subcontratação não autorizada ou cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
d) Desatendimento reiterado das determinações da fiscalização municipal.
15.3. A extinção por razões de conveniência administrativa dará direito à CONTRATADA ao ressarcimento das parcelas regularmente executadas e medidas até a data da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E APOSTILAMENTO

16.1. Eventuais modificações no projeto ou no valor contratual serão formalizadas por Termo Aditivo, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
16.2. Registros de simples Apostilamento (art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021) serão utilizados para anotação de dotações orçamentárias subsequentes, reajustes automáticos ou atualizações cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento municipal:

- Obras
 9429 - 05.01.15.451.0011.2020.4.4.90.51.99.00.00 (Outras obras e Instalações)
 Recurso: 1701 (Outras Transferências de Convênios dos Estados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ELEITO E DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

19.1. Fica expressamente eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição territorial do Município de Estação/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.
19.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes comprometem-se formalmente a realizar tratativas administrativas de composição amigável perante a Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual tenor e forma.

Estação, RS, _____ de _____ de 2026.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal,
MUNICÍPIO.

[NOME DA EMPRESA],
CONTRATADA.